-904 Copia – Ibrahim Machado – Tabellião – 23, rua do Rosario, 23 – Liv.º 130 – Fls. 52 v – Escriptura de cessão, transferencia, indemnisação, transação, accôrdo, quitação de hypotheca e distrate de arrendamento, que entre si fazem de uma parte o espolio de D. Anna Luiza Carolina de Alvarenga, representado pela inventariante e herdeira D. Alexandrina Dyott, e pelos demais herdeiros, e de outra parte D. Maria Jacintha de Araujo Fonte (senior) e outros. Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia, indemnisação, transação, accordo, quitação de hypotheca e distracto de arrendamento virem que, aos vinte e sete dias do mez de Setembro, (uma entrelinha que diz: de mil novecentos e quatro) nesta cidade do Rio de Janeiro, em meo Cartorio, perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram como outorgantes e reciprocamente Outros de uma parte o espolio de D. Anna Luiza Carolina de Alvarenga, representado pela inventte e herdeira D. Alexandrina Dyott e pelos demais herdeiros, D. Anna Margarida Dyott de Figueiredo, Alexandre Dyott (junior), D. Amelia de Araujo Castro e D. Adelina Dyott Wright, sendo os tres ultimos por seu procurador a dita inventariante, conforme os poderes das procurações passadas no Liv.º nº 345 fls. 233 das notas do Tabellião Encarregado, desta Capital, e no Consulado do Brasil em Turin, no dia 20 de Julho deste anno, procurações que ficam registradas nesta data no livro competente deste Cartorio; e de outra parte Dona Maria Jacintha de Araujo Fonte, viuva de João Francisco da Fonte (senior), João Francisco da Fonte (junior) e sua mulher D. Carmen Franco Fontes, D. Maria Luiza da Fonte Campos e seo marido Antonio Henrique Nova Campos que outr'ora se chamou Antonio Ferreira Campos, D. Luiza Maria da Fonte Bianchi e

seu marido Eduardo Boaventura Bianchi, D. Almencina Jacintha da Ponte, soltr.ª maior, D. Erminda Jacintha da Ponte Lopes e seo marido João da S.ª Lopes e D. Angelina Senhorinha da Ponte Barreiros e seo marido M.el Ant.º Barreiros, unicos represent.es do espolio de J.º Fran.co da Ponte (senior), todas estas pessôas reconhecidas pelas proprias das testemunhas ab.º nom.das e assignadas, e estas de mim Tab.m do que dou fé; bem como de me haver sido a presente Escrip.ra digo sido distrib.da esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos out.s e out.os me foi dito perante as referidas testem.as que o predio da rua da Saúde n.º 56 ant.os 36 e 64, pertenceu a Alexandre Dyott (senior), fallecido em 12 de Abril de 1856, e que, por morte deste tocou em partilhas, e em partes iguaes a seus filhos Alexandre Dyott (Junior), D. D. Adelaide Josephina, Alexandrina e Amelia Dyott; que estes quatro herdeiros venderão, em épocas diversas a João Ant.º de Araujo Saragossa, os seus quinhões neste immovel, sendo que, a quarta parte de D. Adelaide, já era bem dotal e inalienavel quando em 1864, foi vendida; que por fallecimento de Saragossa, tocou em partilhas á filha deste D. Maria Jacintha de Araujo Ponte, então casada com João Francisco da Ponte (senior) todo o citado predio n.º 56 da rua da Saude; que a sentença que julgou as partilhas de Saragossa está em pleno vigôr não tendo havido reclamação alguma contra ella; que fallecendo João Fran.co da Ponte (senior) D. Adelaide Josephina ou D. Adelaide Dyott Pinheiro, propôr contra os herdeiros e successôres deste, uma acção ordinaria para annullar a venda que ella fizera em 1864, da quarta parte do citado predio n.º 56, e para que lhe fosse restituida esta quarta parte, devendo ella entregar o preço que recebêra pela venda feita; que, tendo fallecido D. Adelaide Josephina a acção continuou a ser movida por sua

mai e unica herdeira D. Anna Luiza Carolina de Alvarenga, cujo espolio esta representado na forma dita; que os herdeiros e successôres de Sante (senior) são quando foi iniciada a acção; sua viuva D. Maria, a quem no inventario de seo marido tocou 5/16 partes, deste predio, e os filhos do casal João Francisco, D. D. Maria, Luiza então casadas em primeiras nupcias e segundo o regimen da separação de bens com Antonio Joaquim Coêlho, Luiza Maria, Almerinda Jacintha, Antonia Jacintha, Erminda Jacintha, Aulinda e Angelina Senhorinha, tendo tocado a cada um dos sete primeiros filhos uma decima sexta parte do citado predio; que D. Aulinda falleceu em estado de solteira e sem testamento, sendo sua unica herdeira sua mai D. Maria; que a quinta parte restante ficou para sobre-partilha; que a acção supra referida foi julgada em 12 de Julho de 1894, pelas Camaras Reunidas da Côrte de Appellação; que o espolio de D. Anna Alvarenga e todos os herdeiros e successôres de Sante (senior), isto é sua viuva e todos os filhos vivos acima enumerados e assistidos por seus conjuges, tem combinado liquidar, como pela presente liquidam, por transacção amigavel a demanda supra referida e que, como dito ficou sobre a quinta parte que no inventario de Sante (senior) ficou e está para sobre-partilha, tudo mediante as clausulas e condições seguintes: 1ª O espolio de D. Anna Alvarenga recebe a quinta parte do predio citado e fica com direito recebela livre e desembaraçada da União Federal, recebendo para si, a indemnisação que esta tem de pagar pela desapropriação que decretou. Segunda. O mesmo espolio entrega a D. Maria Jacintha de Araujo Sante, a quantia de seis contos e quinhentos mil réis, a qual esta Senhora recebe para dar em inventa-

xiò dos bens de seu fallecido marido, ou para qualquer outro destino que de accôrdo com os seus filhos e genros lhe parecer mais conveniente. 3º Todos os herdeiros e successôres de Fonte (senior) e o espolio de D. Anna Alvarenga, obrigão-se a dar por firme e valiosa esta transacção, e por completamente liquidada e extincta a dita demanda e execução da respectiva sentença, não podendo quaesquer interessados de uma das partes contractantes reclamar qualquer outra indemnisação ou mais cousa alguma da outra parte sob qualquer titulo ou pretexto que seja. Declararam mais D. Angelina Senhorinha e seu marido Manoel Antonio Barreiros: 1º que davam quitação da responsabilidade legal a que se refere a certidão do Registro Geral de Hypothecas adiante transcripta pelo legado deixado pº Gº Antº de Araujo Saragossa á dita D. Angelina; Segundo que, tendo recebido de seus devedores hypothecarios a que se referem as Escripturas de 20 de Fevereiro de 1899, no Tabº Evaristo e 1 de Fevereiro de 1901, no Tabº Castro, Escripturas estas que estão mencionadas na citada certidão do Registro de Hypothecas, a importancia de ~~[illegible]~~ 35:000$000, dão aos ditos devedores plena e rasa quitação, autorisa o cancellamento das mencionadas Escripturas hypothecarias, e declaram que o immovel fica livre e desembaraçado, como si, as ditas Escripturas não tivessem existido. Gocia Franº Fontes (Junior) e suas irmãs Angelina, Erminia, Laura e Almerinda, assistidos os quatro primeiros pº seus conjuges já referidos, dão á sua mai D. Maria Gyacintha plena e rasa quitação da responsabilidade legal que tinha como tutora, e a que se refere a mencionada certidão do Registro de Hypothecas. D. Maria Gyacintha, declarou aceitar a quitação dada pelos seus filhos; e os devedores

hypothecarios das citadas Escripturas de 1899 e 1901, tambem declaráram aceitar a quitação de seus credores; os proprietarios do predio igualmente aceitam a quitação dada quanto ao legado deixado pr. Saragossa a D. Angelina. Presente a firma com.al Pinto Braga & C.ia, representada pelo socio Claudino Pinto de Sz.a Castro, disse que, pr. Escrip.ra de 29 de Out.o de 1902, em notas do Tab.m Castro, arrendou o predio n.o 56 da rua da Saude, pelo praso de 7 annos, mas com a condição de que, o arrendamento cessaria, si, o predio fôsse desapropriado para as obras do Porto do Rio de Janeiro; que reconhece ter-se verificado a condição estabelecida para a cessação do contr.o de arrendamento, e que declara o predio livre e desembaraçado, não tendo ella arrendataria nada a reclamar pr. bemfeitorias ou outro qualqr. titulo; e, finalmente que continuará no predio, si, convier a ella arrendataria, e si, nisto accordar a União Federal, devendo permanecer nelle sómente emqto. existir accordo entre as ditas arrendataria e União, e nas condições do accordo que fiserem. Os proprietarios do predio declaram aceitar a dissolução do arrendamento constante da Escrip.a de 1902. Disseram mais D. Maria Jacintha de Araujo Ponte, D. Maria Luiza Ponte Campos e seo marido Antonio Zenha Nova Campos, João Francisco Pontes e sua m.er D. Carmen Franco Pontes, D. Luiza Maria da Ponte Bianchi e seo marido Eduardo Boaventura Bianchi, D. Almencina Jacintha da Ponte, solt.ra maior, D. Antonia Jacintha da Ponte, solteira, maior, D. Erminda Jacintha da Ponte Lopes e seo marido João da Silva Lopes, e o espolio de D. Anna Alvarenga que têm contractado com a União Federal, transferir a esta, como pela presente Escrip.ra transferido tem, todo o dominio posse e acção no referido predio da rua da

Saude nº 56, da Freg.ª de S.ta Rita; e bem assim o terreno de marinhas, em que o m.mo está edificado com todas as bemfeitorias, ponte e guindaste nelles existentes; o terreno tem de largura do lado do mar 7.m0,6 e do lado de terra 8.m0095 e 2 de comprimento de frente a fundos, tendo sido a respectiva carta de aforamento passada em 30 de Dezembro de 1881; o predio é terreo, com 3 portas na fr.e, portaes de cantaria, constr.m de pedra e cal. E por isto achão-se elles outorgantes contractados com a outorgada União Federal, representada pelos Drs. Luiz Raphael Vieira Souto e Bacharel João Baptista Queima do Monte, por bem desta Escrip.ra e na melhor forma de direito, p.a transferir como já ficou dito, os predios, terreno e bemf.as da rua da Saude nº 56; recebendo elles out.es p.r parte da outorg.da como indemnisação pela desapropriação dos ditos predio, bemfeitorias que nelles existam, livres e desembaraçados de quaesq.r onus ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes, a quantia de Rs 160:000$000 (cento e sessenta contos de réis), em moeda corr.e pagavel neste acto sendo: ao espolio de D. Anna Alvarenga 40:000$000 rs, a D. Maria Jacintha, pelas 5/16 partes que houve no espolio de seo marido 50:000$000 rs, a cada um dos herdeiros de Ponte (senior) João Francisco, Maria Luiza, Luiza Maria, Erminda, Almencina e Antonia, 10:000$000, estando os quatro primeiros assistidos pelos seus conjuges. Então me foi dito pela outorg.da per.e as m.mas test.as que, no caracter de adquirente do dominio por força da Lei, e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accôrdado e contractado com os outorg.tes sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de 160:000$000 rs, moeda corr.e que apresentou neste acto e p.r intermedio da Com.são Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro,

entregou aos m.mos out.es, e p.r estes foi recebido, conferido e achado
certo, declarando em seguida aos out.es per.e as testem.as, que do
dito preço p.r elles recebido dá a outorg.da plena e rasa quita-
ção, p.a em tempo algum lh'o pedir ou qualq.r outro p.r motivo
da presente cessão e transfer.a; promettendo por si, e pelos que
venham a succeder-lhes a fazer p.a todo e sempre bôa, firme e
valiosa esta cessão e transfer.a dos predios e terreno supra men-
cionados, e a responder pela evicção de direito, sem que a elles
outorgantes ou áquelles caiba ainda em tempo algum direi-
to de reclamar qualq.r outra indemnisação alem da que
lhe é actualm.te paga, sob o fundam.to de bem f.as ou a pretex-
to de duvidas futuras ou onus reaes que gravem os proprios
ora transferidos, que desde já são entregues á out.a inde-
pendente de contr.o de locação que fica resolvido, havendo-
se essa por emittida na posse pela presente Escriptura e
pela clausula constituti. Declaram finalmente os ou-
torg.tes — 1.o que renunciam a preferencia na acquisição
de qualq.r terreno com as vantagens facultadas pelo ci-
tado Decreto n.o 1.021 Art.o 2.o § 5.o; 2.o — que no predio ce-
dido não existem grandes installações como de machinis-
mos em funccionamento que possam ser objecto de in-
demnisação do Governo p.a desmonte e transporte. E as-
sim os outorgantes transmittem á out.a todo o dom.o an-
terior, posse, juz e acção no referido predio que fica incor-
porado ao patrimonio da out.a p.r força da Lei e deste
Instrumento, independente do pagamento de imposto
de transmissão de propriedade e de sello proporcional
de conformidade com o Decr.o n. 4.956 de 1903, art.o 39.
Forão-me entregues os conhecim.tos e certidões ab.o transcriptos.
Registro Geral e das Hypothecas. 1.o Distr.o Certidão n.o 62. Re-
vendo os livros do Reg.tro Geral e das Hypothecas, desde 2 de
Janeiro de 1873 até hoje 11 (onze) de Fev.ro de 1904, delles
consta o seguinte, com relação ao predio á rua da Saude

nº 56 moderno outr'ora 64, Fregª de Santa Rita 11/16 partes estão hypothecadas pr D. Mª Jacintha de Arº Ponte, Jº Franco da Ponte, Antonia Jacintha da Ponte, Luiza Jacintha da Ponte e Almencina Jacintha da Ponte e Manoel Antonio Barreiros, pela quantia de 50:000$000 rs e ms 10% de pena convnal, Escriptura de 20 de Fevrº de 1899, Tabm Evaristo, 1/16 pte esta hypothecada pr Antº Ferrª Campos a Mel Antº Barreiros pela quantia de 7:000$000 e mais 10% de pena convenal, Escripra de 1º de Fevro de 1901, Tabm Castro. Certifico mais não terem os mmos Senrs alienado e nem sujeitado a transcripção dos onus reaes o predio supra. Consta ter D. Maria Jacintha de Araujo Pontes responsabde legal como tutora de seus fos Angelina, Erminda, Arlinda, João, Luiza e Almencina. Consta ter João Franco da Ponte, responsabilidade legal pelo legado deixado pelo finado Jº Antº de Araujo Saragossa a sua fª menor Angelina. Subscrevo e assigno. Rio de Janrº 11 de Fevro de 1904. O O fal interino Jº Teixª Pinto. Inutilisada uma estampilha de 300 rs. 1º Distro fls. 27. Nº 1.067. Recebedoria do Rio de Janrº Imposto do consumo dagua por Hydrometros. 1º Semº de 1904. Imposto 9$750. Certifico que a Senrª Mª Jacintha de Arº Ponte e outros devem a quantia de 9$750 rs, correspondte a 65.m cubicos do consumo dagua de accôrdo com a medição do hydrometro collocado no predio nº 56 da rua da Saude. Rº de Janro 26 de Setbro de 1904. Pelo Subdor A. Santos Fº. Recebi, em 26 de Setbro de 1904. O Fiel do Thesouro Costa Gerª 1º Distro fs. 25. Nº 988. Recebª da Capal Fedral. Impto do consumo dagua pr hydrometros. 1º Semº de 1903 e 2º Impto 36$000 rs. Multa de 10% = 3$600. 39$600 rs. Mais 5% = 1$800 = 41$400 rs. Certifico que a Senrª Mª Jacintha de Arº Pontes e outros, deve a quantia de 36$000 rs, correspdte a 240m cu-

bicos do consumo dagua, de accôrdo com a medição do hydrometro collocado no predio nº 56 da rua da Saude. Capital Fedrᵃˡ 25 de Abril de 1904. Pelo Subdirᵒʳ B. Lagos. Recebi, em 19 de Maio de 1904. Pelo Subdᵒʳ digo de 1904. O Fiel do Thesourº J. de Brito Oliveira. Pelos conhecimᵗᵒˢ nºˢ 8.103, 8.104, 8.105, 8.106, 8.107, 8.099, 8.100, 8.101 e 8.102, vê-se que o predio de que se trata, acha-se quite do imposto predial, relativo ao 2º Semᵉ do corrente exercicio, de uma petição dirigida ao Dr. Prefeito, consta de suas declarações, achar-se o dito predio quite do imposto predial desde 1894 até o 1º Semᵉ do corrᵉ exercicio, e quite de foros até 31 de Dezᵇʳᵒ do corrente anno, tendo pago a taxa de registro de quitação predial pelo conhecimento nº 169. Assim convencionados pediram-me lavrasse em minhas notas a presente Escriprª de accôrdo com a minuta apresentada, e lhes sendo lida e as testemunhas declaram mais Antº Zenha Nova Campos e Mª Luiza da Ponte Campos que são casados pelo regimen da communhão da Republica, identicas declarações fasem Jº da Sª Lopes e sua mᵉʳ Erminda Jacintha da Ponte Lopes, José Franᶜᵒ Ponte e sua mᵉʳ, Carmen Franco Ponte e Eduardo Boaventura Bianchi e sua mᵉʳ Luiza Mª da Ponte Bianchi. Declaro não se ter pago sello da quitação por se ter pago o devido na Escriptura que ficou distractada, do que dou fé; aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas Manoel Ferreira Times e José de Araujo Ramalho. Eu Alfredo Barreto Perª Pinto, Escrᵉ Jurᵈᵒ a escrevi. E eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Tabᵐ a subscrevo. Alexandrina Dyott. Anna Margarida Dyott de Figueiredo. Maria Jacintha Araujo Ponte. João Francisco da Ponte Junior. Carmen Franco Pontes. Maria Luiza da Ponte Campos. Antonio

193

7-10-924

Zenha Nova Campos. Luiza Maria da Ponte Bianchi. Eduardo Boaventura Bianchi. Almencina Jacintha da Ponte. Antonia Jacintha da Ponte Lopes. João da Sª Lopes. Manoel Antonio Barreiros. Angelina Senhorinha da Ponte Barreiros. Pinto Braga Companhia. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. João Baptista Lucima do Monte. Manoel Ferreira Times. J. A. Ramalho. Trasladada no mmo dia, mez e anno de sua data. E eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testº (estava o signal publico) de verdº Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 7 de Outubro de 1924. Alvaro Guterres, addido ao Thesouro Nacional.

Horacio Teixeira Pinto, 4º escº do Thesouro Nacional.